

NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS (CAPES E CNPQ) PARA MESTRADO E DOUTORADO

Aprovada pelo Colegiado em 30 de maio de 2022 e publicada no site do programa em 31 de maio de 2022.

OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. **As Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais (CAPES e CNPQ) para Mestrado e Doutorado** têm como objetivo apresentar as regras para a concessão e a manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (EDUMATEC/UFPE) em atendimento à RESOLUÇÃO Nº 05/2022 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, publicada no BOLETIM DE SERVIÇO Nº29 de 15 DE FEVEREIRO DE 2022 e com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

I. **Mestrado**: 24 meses contados a partir da data da matrícula do discente;

II. **Doutorado**: 48 meses contados a partir da data da matrícula do discente.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011).

FINALIDADE

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (EDUMATEC/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos discentes de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

REQUISITOS DO DISCENTE

Art. 4º. Os requisitos do discente são:

I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica da Universidade Federal de Pernambuco (EDUMATEC/UFPE);

II. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa concedida pelo EDUMATEC/UFPE;

III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

IV. Observar os critérios para concessão de bolsas do EDUMATEC/UFPE dispostos nos arts. 6º ao 12º;

V. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao EDUMATEC/UFPE;

VI. Em caso de ser reingressaste no EDUMATEC/UFPE, não haver recebido bolsa em “matrícula anterior”, exceção feita se a bolsa for para um nível de curso diferente.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos do Orientador são:

- I. Ser vinculado ao EDUMATEC;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;

REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA

Art. 6º. Após a divulgação do resultado final da seleção para ingresso no programa, o discente deverá registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos no prazo estabelecido pelo programa. Tal registro será realizado por meio do preenchimento dos seguintes documentos, que deverão ser enviados para o e-mail da Comissão de Bolsas (bolsas.edumatec@gmail.com) em data a ser especificada e divulgada em veículos oficiais:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido no link fornecido pelo EDUMATEC.
- II. Comprovante de residência;
- III. Currículo *Lattes* atualizado;
- IV. RG e CPF se brasileiro;
- V. Passaporte se estrangeiro;

Parágrafo Primeiro. Nos casos de discentes ingressados (que já foram admitidos no programa em anos anteriores, mas que somente depois pleitearam bolsa de estudo), o registro de interesse em bolsa poderá ocorrer no prazo estabelecido pelo programa, mediante envio de e-mail para a Comissão de Bolsas (bolsas.edumatec@gmail.com) contendo as documentações explicitadas nos incisos do artigo 6º e observando ao disposto nos artigos 7º e 12º. Parágrafo segundo. As bolsas de discentes por projetos especiais institucionais da UFPE serão regulamentadas a partir de resoluções específicas.

Art. 7º. A classificação dos discentes ingressantes (aqueles que pleiteiam a bolsa logo após admitidos em processo seletivo) à obtenção de bolsa terá sempre como referências:

- I. O ano de ingresso no programa;
- II. Ordem descendente referente à pontuação obtida para concessão de bolsas;
- III. Condições especiais de alunos, segundo o Artigo 8º.

Parágrafo Primeiro. Os incisos I a III representam uma ordem crescente de prioridade para concessão de bolsas, de modo que **discentes ingressantes** têm prioridade para recebimento de bolsa em relação aos **discentes ingressados**.

Parágrafo Segundo. As bolsas serão distribuídas a partir da ordem geral classificatória na seleção de ingresso.

Art. 8º. Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de doutorado para um estudante estrangeiro.

Parágrafo primeiro - Caso haja mais de um estrangeiro pleiteando a bolsa de doutorado, valerá a ordem de classificação para obtenção de bolsa.

Parágrafo segundo – Caso não haja nenhum estrangeiro pleiteando bolsa de doutorado, esta será utilizada por estudantes brasileiros.

Art. 9º. Considerando a política institucional de ações afirmativas e ao estabelecido na Resolução 05/2022 do CEPE, o programa reserva ao menos uma bolsa para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, podendo este número ser aumentado a fim de contemplar os 30% previsto em lei, se houver mais bolsas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021.

Parágrafo único. Para a seleção de discentes que concorrem às vagas das ações afirmativas será utilizada a ordem de classificação do processo seletivo de ingresso ao programa.

Art. 10º. A concessão das bolsas para **discentes ingressados** em processos seletivos anteriores **deverá** considerar:

I. As bolsas que ficarem vagas antes do término do prazo regulamentar serão redistribuídas entre os discentes regularmente matriculados (no mesmo ano da concessão da bolsa e seguindo a ordem classificatória de concessão de bolsas estabelecida naquele ano).

II. Caso todos os discentes do mesmo ano da concessão da bolsa estejam impossibilitados de receber a(s) bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) entre o/a(s) discente/a(s) ingresso(s) de anos anteriores (também seguindo a ordem classificatória estabelecida no processo de seleção).

III. Os discentes interessados em concorrer a essa(s) bolsa(s) deverá(ão) entregar os documentos exigidos no art. 6º.

Art. 11º. Caso o discente abdique de sua posição na classificação geral de bolsas para assumir uma bolsa temporária, ao término deste período de vigência, o discente terá direito a retornar à lista classificatória para concessão de bolsas do seu ano de ingresso na sua posição original. Parágrafo Primeiro. Neste caso, o retorno à lista se dará, única e exclusivamente em função do término do prazo de concessão de bolsa pela outra agência (por exemplo, uma bolsa de 12 meses) ou em função do cancelamento indiscriminado da bolsa pela agência de fomento e não em função da desistência do discente.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência de bolsas por razões diversas do discente, este retornará à lista no final da ordem classificatória de concessão de bolsas do ano de ingresso.

IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 12º. Para a implementação da bolsa o discente deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 6º (referente ao capítulo de **REGISTRO DE INTERESSE EM BOLSA**) e dentro do prazo estipulado pela comissão de bolsas para avaliação e análise.

Art. 13º. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o discente receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e Tecnológica (EDUMATEC/ UFPE) informando sobre a não implementação da bolsa e as pendências identificadas.

OBRIGAÇÕES DO DISCENTE BOLSISTA

Art. 14º. Os discentes bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 15º. Ao final do curso, os discentes bolsistas deverão ter ao menos um trabalho científico publicado em anais de evento científico e submetido pelo menos um artigo em periódico Qualis A1, A2 ou B1, na área de Ensino, para o mestrado; e ter ao menos dois trabalhos científicos publicados em anais de evento científico e comprovação de ter submetido pelo menos dois artigos em periódico Qualis A1, A2 ou B1, na área de Ensino referente à tese, ou dois capítulos de livro que tenha comitê científico, também referente à tese, para o doutorado.

Art. 16º. Considerando que Resolução no. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-graduandos *stricto sensu*, fica estabelecida, para os discentes bolsistas do EDUMATEC que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio docência, respeitando a carga horária mínima de:

I. 30 horas para discentes de mestrado, distribuídas entre o mínimo de 1 semestre e o máximo

de 2 semestres.

II. 60 horas para discentes de doutorado, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO DISCENTE BOLSISTA

Art. 17º. O acompanhamento e avaliação continuada dos discentes bolsistas se dará de duas formas:

I. Por meio das disciplinas semestrais de Seminários no Mestrado e Seminários Avançados no Doutorado, onde deverão apresentar a evolução de seus estudos para a análise dos docentes e discentes de sua linha de pesquisa.

II. Por meio do histórico do discente bolsista, retirado pela coordenação do programa do SIGAA da UFPE, que apresenta o andamento e publicações dos discentes bolsistas no curso. Parágrafo único. Caso o discente bolsista não esteja desenvolvendo seus estudos de forma adequada, será interpelado por seu orientado e/ou coordenador do programa, a fim de reorganizar sua trajetória.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 18º. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

I. Se o discente não cumprir as condições estabelecidas de matrícula, qualificação e defesa previstas no regimento do programa;

II. Se o discente não cumprir as condições estabelecidas no Art. 18º;

III. Se o discente desistir da bolsa, voluntariamente;

IV. Se o discente passar a ter um vínculo empregatício, salvo disposições contidas na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES e CNPQ);

V. Se o discente tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado no EDUMATEC.

RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO DISCENTE BOLSISTA

Art. 19º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES e CNPQ).

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 20º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do EDUMATEC/UFPE.

Art. 21º. A Comissão de Bolsas do EDUMATEC/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos discentes bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Art. 22º. Essa norma entrará em vigência a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 23º. A Comissão de Bolsas será formada por 3 professores do Programa de Pós-graduação

em Educação Matemática e Tecnológica da UFPE e um estudante de pós-graduação do programa, conforme a Resolução 05/2022 CEPE/ UFPE.

APROVADA PELO COLEGIADO DO EDUMATEC DIA 30 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA SMITH CAVALCANTE

(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE BOLSAS DO EDUMATEC)